



CREA-ES

PROC. Nº	
FL. Nº	84
RUBRICA	
Nº MAT	

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 19959/2019

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 004/2019 – Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREA-ES E A EMPRESA SOMOS NUVEM DO BRASIL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo** com sede na Av. Cesar Hilal, 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória-ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pela sua presidente Eng^a. Civil **LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS**, nomeada conforme Termo de Posse realizado na 1037ª Sessão Plenária do Crea-ES de 28/12/2017, publicada no DOU - Seção 3, de 15/01/2018, inscrita no CPF sob o nº 394.690.937-04, portadora da Carteira de Identidade nº 225.762 SSP-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SOMOS NUVEM DO BRASIL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.111.840/0001-00, sediada na Rua Correia Dias, 184 – 11º andar – Bairro Paraíso – São Paulo/SP – CEP 04104-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **CHRISTIAN ALEJANDRO QUEZADA MONTECINO**, chileno, portadora da Carteira de Identidade RNE nº G413325-H DELEMIG/SP, e CPF nº 240.568.168-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 226913/2016, e o resultado final do Pregão nº 018/2016, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.555, de 2000, no Decreto nº 2.271, de 1997, Decreto 7174 de 2010, Decreto 8186 de 2014, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 125 (cento e vinte e cinco) licenças de uso de solução de e-mail corporativo *G Suite Basic* de colaboração e comunicação Google Apps for Work, em ambiente de nuvem, com serviço de configuração, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Termo de Referência.

1.1.1. A Contratada deverá seguir a descrição detalhada, conforme descrito no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 08/02/2019 e encerramento em 07/08/2019, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta), dias.

2.2. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, logo que seja finalizado o procedimento licitatório para o objeto deste instrumento

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 14.994,56 (quatorze mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão através do código 1359 – Serviços de Informática e código 1365 – Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional, prevista no orçamento do Crea/ES para o exercício de 2019.

5. CLAÚSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLAÚSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLAÚSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLAÚSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROC. Nº	
FL. Nº 85	
RUBRICA	Nº MAT

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Vitória-ES - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, 07 de fevereiro de 2019.

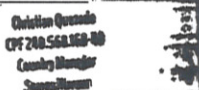
Eng. Civil 
Presidente do Crea-ES

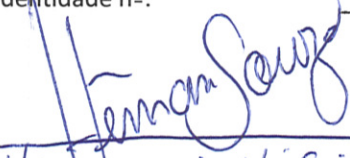
CHRISTIAN ALEJANDRO QUEZADA MONTECINO
Somos Nuvem do Brasil Serviços de Internet Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF nº: _____
Identidade nº: _____


Nome: _____
CPF nº: _____
Identidade nº: _____


Christian Quezada
CPF 240.568.160-00
Country Manager
Somos Nuvem


HGA Nani Vieira
CPF: 343.663.728-94

RG: 30.297 400-3

Fl. 03	03
03	03



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
Serviço Público Federal

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais deverão ser feitas mediante acordo celebrado entre as partes contratantes, podendo exceder o limite de 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a manter, nas mesmas condições contratuais, os serviços ou entregas que se houverem necessário, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.888, de 1993, ou Lei nº 10.520, de 2003 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e disposições gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbido ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extenso, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.888, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar as litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Vitória-ES - Justiça Federal.

Para firmar e validar o presente, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, depois de lida e achado em ordem, e assinado pelas partes.

Vitória, 07 de fevereiro de 2013.

CHRISTIAN ALEXANDRO GUTIERREZ MONTENEGRO
 Diretor Geral do Brasil Serviços de Internet Ltda

DR. CARLOS ALBERTO VIEIRA FARIAS
 Procurador de Defesa

Assinatura	Nome
	CHRISTIAN ALEXANDRO GUTIERREZ MONTENEGRO
Assinatura	Nome
	DR. CARLOS ALBERTO VIEIRA FARIAS

HELENA VIEIRA
 DE 012 003 708 74
 11.02.2013 10:00:00